



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

**EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA - MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para aquisição de Equipamentos de Informática, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município de Anaurilândia/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 54/2026.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 2.090/2026.

1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

1.3 Data, horário e local da realização:

1.3.1. O período para cadastramento de propostas será de **16 a 21 de julho de 2026**, através do Sistema BLL COMPRAS, no sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

1.3.2. A sessão de lances será realizada no dia **22 de julho 2026, das 08:30 às 10:30 horas** (horário de Brasília/DF), através do Sistema BLL COMPRAS, no sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Anaurilândia - MS, no endereço: <http://www.anaurilandia.ms.gov.br> ou no Sistema BLL COMPRAS, no endereço: <https://bllcompras.com/>.

Anaurilândia - MS, 14 de julho de 2026.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAUROLÂNDIA/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 04777332DC0BDF6303B30097A10FD0B96C796484

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos diversos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e estruturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e de sua Rede Socioassistencial, contemplando unidades como Asilo Municipal, APAE, Projeto Conviver e Projeto Eterno Aprendiz, conforme condições conforme Termo de Referência Anexo I.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **15/07/2026**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **29/07/2026**.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS: 09:00 horas do dia **29/07/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO BRASÍLIA

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, pelo telefone (67) 3445-1110, pelo e-mail: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 14:00h e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br

Anaurilândia - MS, 14 de Julho de 2026.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS.

CONTRATADA: JRA COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência e Acréscimo de 25% ao Contrato.

PRAZO: Prorrogado de 17/07/2026 a 16/05/2027 - 10 (dez) meses.

VALOR: O valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), passará para R\$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais), acrescendo R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **06.001.01.031.0020.4075 - 3.3.90.39.90** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços De Publicidade

ASSINAM: Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS - CELSO ALVES DOS SANTOS e pela JRA COMUNICAÇÕES LTDA. - JOÃO ROBERTO ABUHASSAN FILHO.

LOCAL E DATA: Anaurilândia/MS, 14 de julho de 2026.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 017/2026

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora pública municipal SUELI SANTOS DA SILVA SEPULVEDA, brasileira, casada, servidora efetiva ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral – DAS-I (Controladora Interna), protocolado nesta Câmara Municipal em 01/07/2026 sob o Protocolo nº 587/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que assegura ao servidor o direito à licença por motivo de doença de cômputo não separado legalmente, ascendente ou descendente;

CONSIDERANDO o atestado médico anexo aos autos, subscrito por profissional habilitado, atestando que a genitora da servidora é portadora de enfermidade grave, em tratamento medicamentoso, com quadro que demanda cuidados contínuos e ininterruptos, não se adaptando a cuidados prestados por terceiros;

CONSIDERANDO que a genitora da servidora reside no Estado de São Paulo, razão pela qual os cuidados deverão ser prestados de forma presencial e direta naquela localidade, e que tentativas prévias de acompanhamento por terceiros restaram frustradas e ineficazes diante da complexidade do quadro clínico;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SUELI SANTOS DA SILVA SEPULVEDA, ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral – DAS-I, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 001/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para fins de acompanhamento e prestação de cuidados contínuos à sua genitora.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria terá vigência no período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2028, devendo a servidora retornar automaticamente ao exercício de suas funções em 01 de julho de 2028, ressalvada eventual cessação antecipada, caso cesse a condição que motivou a concessão, ou prorrogação, mediante comprovação atualizada da necessidade.

Art. 3º Nos termos do §2º do art. 108 da Lei Complementar nº 001/1993, a licença será remunerada da seguinte forma:

- I – com vencimentos ou remuneração integral, no 1º (primeiro) mês;
- II – com desconto de 1/3 (um terço), do 2º ao 3º mês;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 99913-7621 – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

III – com desconto de 2/3 (dois terços), do 4º ao 6º mês;

IV – sem vencimento ou remuneração, do 7º ao 24º mês.

Art. 4º Durante o período de afastamento, o cargo em comissão poderá ser provido em caráter temporário, mediante ato administrativo próprio, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anaurilândia – MS, 13 de julho de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 018/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;

CONSIDERANDO que a servidora Sueli Santos da Silva Sepulveda, **ocupante do cargo em comissão de Controlador-Geral - DAS-I**, encontra-se afastada em gozo de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2028, conforme Portaria nº 017/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária da titular do cargo durante todo o período do afastamento legalmente concedido;

CONSIDERANDO que o nomeado já ocupou interinamente o mesmo cargo por ocasião de anterior afastamento da titular (Portaria nº 009/2026), tendo apresentado, à época, documentação pessoal e comprovação de escolaridade compatível com a natureza das atribuições a serem desempenhadas;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WÉRIK DE SOUZA DA CONCEIÇÃO para exercer, em caráter temporário, **o cargo em comissão de CONTROLADOR-GERAL - DAS-I**, da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Art. 2º A presente nomeação terá vigência no período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2028, correspondente à substituição temporária decorrente do afastamento da titular do cargo, cessando antecipadamente caso a titular retorne ao exercício antes do término do prazo da licença.

Art. 3º O nomeado fará jus à remuneração correspondente ao cargo, nos termos da legislação municipal vigente, durante o período de efetivo exercício.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 4º Encerrado o prazo previsto no art. 2º desta Portaria, ou cessada antecipadamente a licença que a motivou, a nomeação ficará automaticamente extinta, independentemente de novo ato, ressalvada a necessidade administrativa de prorrogação ou edição de novo ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia – MS, 13 de julho de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 1 ☐ AMF ☐ Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				R\$	1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.930.968,85	85.101.405,60	0,03	115,15	96.315.618,64	88.199.050,70	0,03	115,15	103.699.511,07	90.871.473,39	0,03	115,15		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	85.647.286,67	81.959.126,00	0,03	110,90	92.759.266,06	84.942.393,83	0,03	110,90	99.870.516,05	87.516.140,13	0,03	110,90		
Receitas Primárias Correntes	85.461.891,13	81.781.714,00	0,03	110,66	92.558.475,65	84.758.524,12	0,03	110,66	99.654.332,34	87.326.699,19	0,03	110,66		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.216.430,17	10.733.426,00	0,00	14,52	12.147.820,10	11.124.116,90	0,00	14,52	13.079.114,50	11.461.176,56	0,00	14,52		
Transferências Correntes	73.909.567,86	70.726.859,20	0,03	95,70	80.046.870,56	73.301.278,59	0,03	95,70	86.183.543,82	75.522.300,23	0,03	95,70		
Demais Receitas Primárias Correntes	335.893,10	321.428,80	0,00	0,43	363.784,99	333.128,63	0,00	0,43	391.674,02	343.222,40	0,00	0,43		
Receitas Primárias de Capital	185.395,54	177.412,00	0,00	0,24	200.790,41	183.869,70	0,00	0,24	216.183,71	189.440,93	0,00	0,24		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.930.968,85	85.101.405,60	0,03	115,15	96.315.618,64	88.199.050,70	0,03	115,15	103.699.511,07	90.871.473,39	0,03	115,15		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	86.669.745,25	82.937.555,26	0,03	112,22	93.866.627,56	85.956.437,39	0,03	112,22	101.062.771,76	88.560.909,11	0,03	112,22		
Despesas Primárias Correntes	84.951.564,82	81.293.363,46	0,03	110,00	92.005.772,86	84.252.397,90	0,03	110,00	99.059.257,43	86.805.237,39	0,03	110,00		
Pessoal e Encargos Sociais	39.679.662,15	37.970.968,56	0,01	51,38	42.974.581,93	39.353.091,26	0,01	51,38	46.269.163,79	40.545.486,12	0,01	51,38		
Outras Despesas Correntes	45.271.902,68	43.322.394,91	0,02	58,62	49.031.190,93	44.899.306,63	0,02	58,62	52.790.093,64	46.259.751,27	0,02	58,62		
Despesas Primárias de Capital	1.718.180,43	1.644.191,80	0,00	2,22	1.860.854,70	1.704.039,49	0,00	2,22	2.003.514,33	1.755.671,72	0,00	2,22		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.480.392,59	2.373.581,42	0,00	3,21	2.686.359,43	2.459.978,50	0,00	3,21	2.892.305,14	2.534.515,61	0,00	3,21		
Recetta Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recetas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(-II)	-1.022.458,58	-978.429,27	0,00	-1,32	-1.107.361,50	-1.014.043,56	0,00	-1,32	-1.192.255,71	-1.044.768,98	0,00	-1,32		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II-IV)	-1.022.458,58	-978.429,27	0,00	-1,32	-1.107.361,50	-1.014.043,56	0,00	-1,32	-1.192.255,71	-1.044.768,98	0,00	-1,32		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	3.281.501,06	3.140.192,40	0,00	4,25	3.553.990,34	3.254.493,70	0,00	4,25	3.826.451,68	3.353.104,55	0,00	4,25		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.757.309,67	19.863.454,23	0,01	26,88	2.175.403,10	1.992.080,74	0,00	2,60	587.088,66	514.483,48	0,00	0,65		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-29.635.817,42	-0,01	-40,10	-29.030.694,09	-26.584.262,20	-0,01	-34,71	-30.619.008,53	-26.831.316,66	-0,01	-34,00		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.731.882,65	1.657.303,97	0,00	2,24	-2.837.330,93	-2.598.227,55	0,00	-3,39	-3.063.533,43	-2.684.562,29	0,00	-3,40		

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	77.231.488,26	83.644.636,58	90.067.127,18
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 2 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	0,03	111,45	84.498.851,16	0,04	127,27	10.498.851,16	14,19
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	66.990.000,00	0,03	100,90	81.242.742,85	0,04	122,36	14.252.742,85	21,28
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	0,03	111,45	76.119.776,58	0,03	114,65	2.119.776,58	2,86
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	72.250.000,00	0,03	108,82	74.486.875,10	0,03	112,19	2.236.875,10	3,10
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.260.000,00	0,00	-7,92	6.755.867,75	0,00	10,18	12.015.867,75	-228,44
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.260.000,00	0,00	-7,92	6.755.867,75	0,00	10,18	12.015.867,75	-228,44
Dívida Pública Consolidada(DC)	13.643.452,33	0,01	20,55	6.261.734,03	0,00	9,43	-7.381.718,30	-54,10
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-25.001.273,04	-0,01	-37,66	-24.944.363,16	-0,01	-37,57	56.909,88	-0,23
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.968.156,17	0,00	8,99	6.025.066,05	0,00	9,07	56.909,88	0,95

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia

Parâmetros	2025
RCL	66.394.811,97
PIB/MS	227.839.520.000,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 3 ☐ AMF ☐ Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	74.000.000,00	3,00%	81.546.000,00	10,20%	88.930.968,85	9,06%	96.315.618,64	8,30%	103.699.511,07
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.902.076,31	66.990.000,00	8,22%	78.535.000,00	17,23%	85.647.286,67	9,06%	92.759.266,06	8,30%	99.870.516,05
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	74.000.000,00	3,00%	81.546.000,00	10,20%	88.930.968,85	9,06%	96.315.618,64	8,30%	103.699.511,07
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.433.239,19	72.250.000,00	4,06%	79.472.552,00	10,00%	86.669.745,25	9,06%	93.866.627,56	8,30%	101.062.771,76
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.531.162,88	-5.260.000,00	-30,16%	-937.552,00	-82,18%	-1.022.458,58	9,06%	-1.107.361,50	8,30%	-1.192.255,71
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.531.162,88	-5.260.000,00	-30,16%	-937.552,00	-82,18%	-1.022.458,58	9,06%	-1.107.361,50	8,30%	-1.192.255,71
Dívida Pública Consolidada(DCL)	20.757.309,67	13.643.452,33	-34,27%	5.012.734,03	-63,26%	3.650.622,09	-27,17%	2.175.403,10	-40,41%	587.088,66
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-25.001.273,04	-19,27%	-26.193.363,16	4,77%	-27.555.475,10	5,20%	-29.030.694,09	5,35%	-30.619.008,53
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.731.882,65	5.968.156,17	244,61%	-1.192.090,12	-119,97%	-2.611.111,94	119,04%	-2.837.330,93	8,66%	-3.063.533,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.754.918,02	77.330.000,00	-1,81%	81.546.000,00	5,45%	85.101.405,60	4,36%	88.199.050,70	3,64%	90.871.473,39
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.857.365,56	70.004.550,00	3,16%	78.535.000,00	12,19%	81.959.126,00	4,36%	84.942.393,83	3,64%	87.516.140,13
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.754.918,02	77.330.000,00	-1,81%	81.546.000,00	5,45%	85.101.405,60	4,36%	88.199.050,70	3,64%	90.871.473,39
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	76.113.063,97	75.501.250,00	-0,80%	79.472.552,00	5,26%	82.937.555,26	4,36%	85.956.437,39	3,64%	88.560.909,11
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.255.698,40	-5.496.700,00	-33,42%	-937.552,00	-82,94%	-978.429,27	4,36%	-1.014.043,56	3,64%	-1.044.768,98
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-8.255.698,40	-5.496.700,00	-33,42%	-937.552,00	-82,94%	-978.429,27	4,36%	-1.014.043,56	3,64%	-1.044.768,98
Dívida Pública Consolidada(DC)	22.754.266,65	14.257.407,68	-37,34%	5.012.734,03	-64,84%	3.493.418,27	-30,31%	1.992.080,74	-42,98%	514.463,48
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-33.948.843,15	-26.126.330,33	-23,04%	-26.193.363,16	0,26%	-26.368.875,69	0,67%	-26.584.262,20	0,82%	-26.831.316,66
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.898.498,42	6.236.723,20	228,51%	-1.192.090,12	-119,11%	-2.498.671,71	109,60%	-2.598.227,55	3,98%	-2.684.562,29

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	63.991.414,95	66.394.811,97	70.818.062,85	77.231.488,26	83.644.636,58	90.057.127,18
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,956937799	0,915729473	0,876256064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 4 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☎ Centro ☎ Fone (67) 3445-1110 ☎ CEP.79770-000 ☎ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	105.877.011,52	100	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100
TOTAL	105.877.011,52	100	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 5 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIIh)	(h) = ((IIb – IIle) + IIIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 6 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea ☐a☐ e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 7 ☐ AMF ☐ Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	34.742,65	36.674,35	38.713,44	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e alvara.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	6.388,16	6.743,34	7.118,26	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	3.138,05	3.312,53	3.496,71	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 8 ☐ AMF ☐ Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 Centro Fone (67) 3445-1110 CEP.79770-000 Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	7.112.286,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.112.286,67
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.112.286,67
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.295.062,15
Novas DOCC	3.295.062,15
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.817.224,52

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 1 ☐ ARF ☐ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	160.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	160.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Limitação de Empenhos	25.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
TOTAL	385.000,00	TOTAL	385.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



LEI Nº 927/2026



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANAURILÂNDIA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2027, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III – Modalidade da Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15 Fica assegurado o montante correspondente à 1,2%, (um inteiro de dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao §3º do artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo serão fixados na reserva de contingência.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do “**caput**” e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A Lei Orçamentária, destinará:

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei,



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso 1, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 A ocorrência de estado de calamidade pública não exime o Município da responsabilidade de estabelecer as metas fiscais para o exercício financeiro de 2027, devendo estas constar dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o cumprimento das metas fiscais poderá ser dispensado durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo, sendo permitida a revisão das metas estabelecidas, mediante justificativa técnica e legal.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2027, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 58 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 59 Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 14 de Julho de 2.026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Anexo de Metas e Prioridades PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Assessoria completa do Gabinete do Prefeito; • Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; • Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais; • Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município; • Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério. • Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores. • Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

CONTROLADORIA
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos, analisando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal (incluindo despesas com pessoal e dívida consolidada) e o atingimento das metas fiscais e resultados primário e nominal; • Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
• Atuar em função correcional, promovendo a instauração e fiscalização dos procedimentos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidades funcionais; • Apoiar o Controle Externo, servindo como elo de informações entre o Executivo e o Tribunal de Contas/Poder Legislativo; • Fiscalizar as fases da execução da despesa e da receita, verificando a regularidade de licitações, contratos, convênios, operações de crédito, restos a pagar e alienação de ativos; • Monitorar e acompanhar os atos de admissão de pessoal (efetivo e comissionado) para fins de registro junto ao Tribunal de Contas; • Realizar auditorias internas e inspeções nas áreas contábil, financeira e patrimonial, atuando de forma preventiva e na apuração de responsabilidades funcionais; • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal e fomentar a transparência pública.

ÁREA DE FINANÇAS
• Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural; • Amortização de dívidas contratadas; • Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; • Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores. • Incentivo com premiação de fim de ano aos funcionários que destacarem. • Readequação no Projeto Vale Alimentação do Funcionário Público

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
• Contenção de erosão através de drenagem no distrito do quebracho, 1.200 m, ligando o discipador existente na sede do distrito ao rio quebracho), vila quebracho. • Conclusão da reforma do cemitério municipal na sede do município • Construção de drenagem no residencial grisolia para aceitação do recurso do caixa. • Implantação de novos brinquedos (parques infantis) nas praças da sede do município e distrito • Construção de um transbordo para resíduos sólidos • Pavimentação asfáltica, recurso estadual, são joao calabria, acácias e grisolia. • Pavimentação asfáltica, não contemplado, são joão calabria, cerejeiras, acácias, grisolia e paião. • Construção de um muro para fechamento no prédio do cras • Construção de um muro para fechamento no prédio do creas • Revitalização da área do camelodromo municipal c/ cobertura de estrutura metálica • Reformas e construção de muro no cemitério do distrito do quebracho • Construção de banheiros público no distrito do quebracho • Construção de cobertura na passarela das escolas paulo ney e risque e rabisque • Pavimentação asfáltica do bairro nossa senhora de fátima no distrito do quebracho • Sinalização viária completa no perímetro urbano na sede do município e distrito do quebracho. • Construção de porticos turisticos e sinalização em locais a definir • Construção de uma farmacia municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

• Construção de uma casa de abrigo
• Viabilizar a pavimentação asfáltica do novo anel rodoviário que interliga a rodovia ms 395 ao trevo de acesso a rodovia ms 276, para facilitar escoamento de safras de cana, soja, mandioca e eucalipto, bem como, o transportes de caminhões com cargas excessiva, desviando do centro da cidade (total 9.200 mts)
• Pavimentação asfáltica vila industrial
• Construção de uma creche tipo ii padrão fnde, caixa
• Pavimentação asfaltica residencial grisolia, caixa.
• Revitalização das praças da sede do município, bairros e distrito do quebracho
• Reforma de pontes de madeira em diversos acessos nas estradas rurais do município.
• Aquisição de mata burro de ferro para substituição de porteiras em locais específicos para facilitação do acesso dos veículos do transporte escolar.
• Construção de pontes de concreto em substituição às de madeiras eliminando problemas a curto e médio prazo.
• Sinalização dos logradouros anaurilândia e distrito do quebracho com identificação de ruas, avenidas e prédios públicos
• Construção de muro na extensão da área do cemitério municipal anaurilândia
• Promover parceria com proprietários de imóveis urbanos na construção de calçadas nos passeios publico do município.
• Manutenção no canal a céu aberto boiadeira
• Implantação de drenagem de águas pluviais na sede do município de acordo com demanda existente.
• Conclusão de um prédio para implantação de um laticinio no parque industrial
• Construção de rotatórias com acesso ao polo industrial, rodovia ms 276 e acesso ao anel rodoviário na rodovia ms 395
• Revitalização do novo centro de reciclagem e fechamento do lixão (antigo secador)
• Promover juntamente com a secretaria municipal de agricultura e pro solo, elaboração de plano para confecção de terraços, curva de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batito (terra).
• Elaboração e construção de pista de caminhada e equipamentos, no centro de lazer maurício thomazini na sede do município.
• Revitalização da praça de alimentação do recinto de rodeio no centro de exposição maurício thomazini
• Reforma dos banheiros da praça do recinto de rodeio no centro de exposição maurício thomazini



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

• CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO ESPORTIVO (SINTÉTICO) NO JARDIM ESPERANÇA.
• Promover cursos de capacitação e reciclagem à servidores bem como aos operadores de máquinas (leve e pesadas)
• Revitalização dos canteiros centrais da sede do município efetuando substituição controlada de árvores existentes com contaminação de brocas e doenças por outras de acordo com o recomendado.
• Elaboração de estudos técnicos para definição da manutenção do chafarís no centro da praça João aranda guirado.
• Construção de uma cobertura com estrutura metálica, para proteção dos equipamentos, veículos no patio do terreno da subprefeitura no distrito do quebracho
• Reforma no prédio da subprefeitura do distrito do quebracho com substituição de telhados.
• Parceria com as empresas agt e ms florestal na melhoria nas estradas e pontes do município onde demandam o acesso para o tráfego de equipamentos de alta tonelagem.
• Substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lampadas de led, nas ruas da sede do município e distrito do quebracho.
• Implantação de iluminação pública nos postes dos bairros e loteamentos urbanos.
• Construção de rede de esgoto e/ou fossa séptica e instalação de rede elétrica e hidráulica nos chalés construído na balneário municipal
• Viabilizar a implantação da brigada de incêndio no município de anaurilândia.
• Construção de uma galeria e aterro no acesso da fazenda arco íris, local de acesso de passagem de veículos
• Construção de unidades habitacionais nos bairros da sede do município e distrito do quebracho
• Promover a abertura de uma estrada interligando as fazenda bela vista do quiterói, recanto feliz, santa lúdes, alegria, fazenda nova e lapej ao novo anel rodoviário, com objetivo de beneficiar os alunos daquela região na diminuição do trajeto em aproximadamente 20km, proporcionando um rendimento melhor aos mesmos, bem como facilitar produtores de grãos daquela região no escoamento de seus produtos até a copasul
• Construir uma cobertura em estrutura metálica, contendo banheiros, cozinha e área de churrasqueira no parque de exposição maurício thomazini especificamente no espaço da pista de laço para organização de eventos voltados para a modalidade de laço, leilões e demais



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

eventos correlacionados, assim beneficiando as entidades, tipo apae, hospital do amor, hospital sagrado coração de jesus e demais entidades que necessitem do espaço para promoção de eventos e lazer
• Construção de passarela coberta em estrutura metálica nos corredores de acesso interno das Escolas e Creches do Município
• Aquisição de caixas coletora de lixo do tipo container para instalar nas avenidas.
• Rampa de acesso com cobertura em estrutura metálica no ESF Luiz Ramiro da Silva no Distrito do Quebracho
• Melhorias nas escolas da Rede Municipal de ensino
• Construção de abrigo coberto em parada de ponto de ônibus de trabalhadores rurais em diversos locais na sede do município e Distrito do Quebracho
• Perfuração de Poços artesiano nos assentamentos do Município
• Instalação de iluminação de LED nas rotatórias de acesso ao Balneário Municipal
• Construção de calçadas nos imóveis urbanos do município
• Recuperação de meio fio em diversos pontos do logradouro do município e Distrito do Quebracho
• Construção de unidades habitacionais na sede do município e distrito do Quebracho

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
• Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 0 a 3 anos
• Desenvolver o projeto de Educação Nutricional, com o objetivo de diversificar os insumos, melhorar a qualidade do cardápio escolar, estimular o paladar e contribuir para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- Premiação através de sorteio para os professores que enviarem todas as boas práticas Do Programa MS Alfabetiza
• Estimular o desempenho dos alunos da rede pública por meio de gincanas do conhecimento, com premiações em forma de troféus, além de garantir recursos para a formação continuada de professores e equipes administrativas;
• Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema Municipal de ensino;
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Realizar a manutenção da estrutura física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das escolas da rede municipal;
Fornecer aos alunos da Rede Municipal de ensino, sistema de ensino com apostilas alinhadas a BNCC;
Entregar o kit pedagógico a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino;
Manter a Banda Municipal “Professor Ezequiel Balbino”, assegurando bolsa aos alunos, conforme tabela;
Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
Implantação de corpo coreográfico e baliza na Banda Musical Professor Ezequiel Balbino;
Promover o desenvolvimento de atividades culturais nas escolas;
Apoio à tradicional Festa do Peão, realizada anualmente em Novembro;
Apoio na realização do evento: Aniversário do Distrito de Vila Quebracho;
Criar o Sistema Municipal de Cultura, com a implantação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal da Cultura;
Promover Feiras Culturais nos bairros, com apresentações de teatro, bandas musicais e shows artísticos;
Manutenção da frota própria do Transporte Escolar e contratação de frota terceirizada para atender os alunos da Zona Rural;
Transporte gratuito aos alunos do Colégio Agrícola para Diamante do Norte PR e Universitários para o município de Nova Andradina;
Realizar a entrega de cartão escolar ou kit escolar, uniformes e material pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino;
Realizar a reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
Financiar a capacitação dos profissionais da educação para atender crianças e adolescentes que necessitam de atenção e cuidados específicos (PcD);
Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
Construção de 02 salas de aula na Escola Municipal Professor Paulo Ney;
Reforma do pátio do transporte escolar, com portão e cobertura;
Reforma no prédio da Creche Zelina Vieira: Forro da área externa, local onde as crianças fazem as refeições;

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.
Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
Manter o projeto “virando o jogo Escolinha de Futsal e vôlei



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
- Continuar com as Festas de Rodeio. - Promover eventos esportivos / aquáticos no Balneário Municipal
- Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística; - Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município; - Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (montaria em touro, cutiano, etc.), adequando e/ou contribuindo para prática das demais modalidades, como de prova de laço, prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes
- Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no Município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área - Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo, etc), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo o mundo
- Criar o sistema municipal de esporte em Anaurilândia, instituindo o fundo municipal de esporte o conselho municipal de esporte - Criar o sistema municipal de turismo em Anaurilândia, instituindo o fundo municipal de turismo e conselho municipal de turismo
- Apoio na Realização do Evento “Dia da Cavalgada” conforme Lei Municipal nº 896/2025 - Apoio na Realização do Evento “Aniversário do Distrito de Vila Quebracho” conforme Lei Municipal nº 897/2025.

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços; - Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; - Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução de etapa do programa “Cidade Empreendedora”, que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local. - Firmar Convênio com o SENAI visando firmar convênios para a realização de Cursos Profissionalizantes e capacitações profissional, preparando o trabalhador para o mercado de trabalho de acordo com as especificações exigidas. - Construir a infraestrutura do Distrito Industrial Sebastião Maurício Moraes:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

✓ Sistema de drenagem de águas Pluviais Superficial, com as medidas de prevenção contra processo erosivo; ✓ Galeria de captação de águas pluviais; ✓ Abertura de Vias com revestimento primário; ✓ Asfaltamento das ruas; ✓ Construção do Portal; ✓ Acesso ao Distrito pela Rodovia MS 276, com revestimento primário e sinalização; ✓ Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.
• Promover a Individualização dos Registros das Escrituras dos terrenos do Distrito Industrial “Sebastião Maurício Moraes” junto ao SRI local, após Emissão da LO – Licença de Operação.
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação do Laticínio Anaurilândia (Trevisan e Granado LTDA), hoje em fase de construção;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da COCAMAR em Anaurilândia, incluindo o anel rodoviário;
• Concluir a implantação de Industria Artefatos de Cimento – ETAC, no Distrito Industrial Santa Ana;
• Concluir a implantação da empresa Sonia Maria Ferreira-ME, no Distrito Industrial Santa Ana;
• Viabilizar PPP - Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial onde encontrava-se instalada a empresa Rafael Teixeira Ascoli, para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
•
• Regularizar o Distrito Industrial Santa Ana, criado pela Lei nº 802/2021.
• Regularizar o Núcleo Industrial da área denominada “Sítio Santa Luzia”, pertencente ao Município.
• Aquisição de área de terras para a instalação de novas empresas e industrias no Município.
• Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes, (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda-ME);
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Marcenaria), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernandes dos Santos - ME no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir a implantação por meio de PPP – Parceria Pública Privada a Empresa: Francisco José Santana - ME (Tornearia do Chiquinho), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Luiz Henrique de Oliveira Valim-ME (MASTER LAVA JATO), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Sintia Soares Nascimento LTDA (MS TINTAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa GR dos Santos Modesto-ME (Casa Agrícola), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Juraci Custódio-ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Tornearia Dois irmãos LTDA, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Nelson Pereira de Souza-ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da sede do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP – Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Graziela Bueno da Silva-ME (VIMAD MADEIRAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Manter e aprimorar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial de Anaurilândia/MS – PIDESA, conforme disposto na Lei Municipal 367/2001, 407/2003, regulamentada pelos Decretos 461/2006 e Decreto 1.597/2020 e através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS - CONDESA, promover a doação de terrenos do Parque Industrial e outros tipos de contrapartidas, visando a instalação de novas indústrias e comércios em nosso Município.
• Manter e aprimorar a Sala do MEI, no atendimento ao Microempreendedor e empreendedor individual no que diz respeito a formalização, inscrição, alteração, baixa, emissão de boletos MEI, DAS, parcelamento de débitos MEI, Declaração Anual de Faturamento-DASN e SMEI, bem como todo o assessoramento ao microempreendedor individual, objetivando também tirar os empreendedores da informalidade e garantir a realização de negócios e geração de empregos, fomentando a economia local, pois são diversas as atividades que podem ser regulamentadas e, por esta razão, procuraremos levar essa informação ao empreendedor individual para formalizar e regularizar seu negócio, tornando um MEI.
• Manter o convênio com a Coordenadoria Geral de Perícias para continuidade da parceria e funcionamento da sala de identificação para emissão de Carteira de Identidade.
• Criar a Casa do Trabalhador em Anaurilândia, em convênio com a FUNTRAB – MS, com a sala Balcão de Empregos que será um Posto de Atendimento ao Trabalhador, uma ferramenta criada especificamente para garantir e aumentar a empregabilidade no nosso Município, onde realiza-se o recebimento de currículos e a divulgação das vagas existentes nos comércios e indústrias locais, realizando o encaminhamento dos candidatos à vaga de emprego, sendo uma forma de cortar caminho para que o trabalhador consiga seu emprego de forma mais rápida.
• Viabilizar junto a Superintendência da Receita Federal no Estado, a implantação do PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal no Município de Anaurilândia.
• Reforma completa e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e infraestrutura, máquinas, equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação dos recicladores e divulgação das ações;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

• Implementar políticas de educação e conservação ambiental
• Realizar com apoio do CODEVALE castração e chipagem de cães e gatos, bem como fornecer o RG Animal aos tutores
◦ Manter o Projeto Piracema. ◦ Promover atividades nas principais datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente ◦ Criação da área de preservação ambiental permanente no Assentamento Aruanda ◦ Elaboração e implementação do ICMS Ecológico. ◦ Manutenção do Conselho de Finanças FEFA ◦ Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente assim como o Fundo
• Manutenção do CMDR
• Implantação do Viveiro de Mudanças Municipais
◦ Manter o serviço de inspeção Municipal de forma consorciada (CODEVALE), bem como a Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA
• Incentivar pequenos produtores a produção e processamento de produtos de origem animal e vegetal, promovendo capacitações, ofertando assistência técnica e estimulando sua inserção de seus produtos no mercado formal, e ainda, viabilizando a inclusão de seus produtos nos programas governamentais como PNAE E PAA.
• Manter a feira do Produtor Rural, e incentivar a feira em data comemorativa no Distrito do Quebracho
• Prestar serviços agropecuários aos produtores de forma planejada, visando às atividades de auxílio na produção agrícola e pecuária, como prestação de serviços com máquinas agrícolas, fornecimento de sementes e mudas entre outros
• Desenvolver políticas públicas para o Desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais, garantindo a regularização e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades, apoiando o acesso à terra e à produção.
• Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuaristas) na elaboração de terraços, e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas em nosso Município
• Elaboração junto a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas Municipais e rotas de escoamento da produção
• Aderir ao Programa Pro Solo (Projeto Conservação Solo 2026)
• Ampliação e adequação do prédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
• Aquisição de maquinário agrícola
• Aquisição de caminhão para realização da coleta seletiva
• Aquisição de veículo para as atividades de meio ambiente
• Envio dos resíduos sólidos urbanos para tratamento
• Construção e implantação do Ponto de Transbordo
• Implantação, adequação e regularização do ponto de separação de materiais recicláveis
• Apoio de um prédio e equipamentos aos Agricultores Familiares no beneficiamento de frutas e legumes



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

• Transporte de Resíduos Sólidos, através de Transbordo
• Atividade de Educação Ambiental para população e nas Escolas como campanhas e Atividade Educacional
• Sala Cidadania – Terra Cidadã

ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estabelecer parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, inclusive com entidades como a APAE e demais instituições da rede socioassistencial.
Desenvolver campanhas informativas, temáticas, de conscientização e sensibilização, bem como aquelas que envolvam a divulgação de serviços, programas e benefícios ofertados pela Assistência Social, em conjunto com a rede socioassistencial, órgãos de proteção e garantia de direitos e demais segmentos públicos.
Implementar capacitações permanentes das equipes da Gestão, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) e Conselho Municipal da Mulher.
Manter as atividades da Gestão do SUAS, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).
Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para manutenção e fortalecimento da rede socioassistencial.
Reformar, revitalizar e adequar os espaços físicos das unidades socioassistenciais, incluindo CRAS, CREAS, ILPI, Abrigo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Eterno Aprendiz e Conviver.
Manter e apoiar as atividades da Vigilância Socioassistencial.
Implementar capacitações permanentes para as equipes do SUAS e para os Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, COMSEA, Conselho do Idoso, Conselho da Mulher e Conselho Tutelar).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Apoiar e fortalecer a atuação do CMDCA.
Manter e apoiar as atividades do Conselho Tutelar.
Adquirir equipamentos e manter as atividades da ILPI – Asilo Vovô Mário Preto.
Adquirir equipamentos e manter as atividades do Abrigo Municipal.
Criar salas lúdicas e ambientes adequados de acolhimento nas unidades socioassistenciais.
Incentivar e garantir a participação das Pessoas com Deficiência (PcD) nas atividades municipais, inclusive com oferta de transporte quando necessário.
Promover ações de combate à violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos.
Manter o CRAS itinerante no Distrito de Vila Quebracho.
Compor e manter completa a equipe de referência do CRAS, conforme normativas do SUAS.
Reformulação do Programa Família Feliz, garantindo recadastramento, atualização cadastral e acompanhamento das famílias.
Instituir ações voltadas ao fortalecimento da Primeira Infância.
Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional (Educação Permanente).
Manter e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior (CIEE)
Realizar oficinas permanentes de fortalecimento de vínculos (dança, música, teatro, artesanato, entre outras).
Realizar eventos e atividades lúdicas e educativas voltadas às famílias, crianças e adolescentes.
Manter o Programa de entrega de verduras do PAA em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Fortalecer a CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura para o planejamento e execução de ações integradas no território.
Ampliar a atuação do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , com realização de reuniões ordinárias, participação em conferencias e articulação de políticas publicas voltadas ao combate a fome e promoção da alimentação saudável.
Estimular a implantação de hortas comunitárias e escolares, com foco em segurança alimentar, inclusão social e educação nutricional.
Realizar campanhas educativas sobre o direito humano à alimentação adequada, integrando ações com o CRAS, CREAS, escolas e unidades de saúde.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Manter as ações e atendimentos dos programas habitacionais do município.
Realizar estudo técnico e jurídico para aquisição de área destinada à construção de unidades habitacionais populares.
Efetivar a compra de terreno para implantação de programa de construção e doação de moradias/terenos.
Elaborar projetos de engenharia e viabilidade técnica para construção de casas populares em parceria com programas estaduais e federais.
Avançar na regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente.
Desenvolver ações educativas junto às famílias beneficiárias sobre uso responsável da moradia, direitos e deveres.

Área de Saúde
Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população, especialmente em ações voltadas ao combate do mosquito da Dengue;
Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
Manter os Programas de Atenção Primária em Saúde, abrangendo a saúde dos idosos, de crianças, saúde da mulher, do homem e do trabalhador, IST, Hanseníase e Tuberculose.
Manter e melhorar os programas de Saúde Mental, com aumento na quantidade de atendimentos pela especialidade de Psiquiatria e Psicologia;
Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município;
Implantação de centro especializado para atendimento de crianças com diagnóstico do espectro autista
Construir o prédio próprio da Farmácia Básica;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

• Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
• Manter e ampliar o convênio com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, ampliando também a prestação de serviços à comunidade implementando cirurgias eletivas e partos no hospital.
• Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e/ou outros métodos eficazes no controle do aumento e abandono destes.
• Garantir e ampliar atendimentos de especialidades médicas na sede e no Distrito de Vila Quebracho
• Implantar o Laboratório de Análise Clínica do Distrito de Vila Quebracho
• Apoiar e investir ainda mais no Consórcio CODEVALE em ações relacionadas as diversas áreas da saúde
• Apoiar ações de Imunização visando alcançar metas de coberturas vacinais à toda população
• Implementar e ampliar a oferta de serviços de Telessaúde/Saúde Digital, por meio de Teleconsultas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 1 ☐ AMF ☐ Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☎ Centro ☎ Fone (67) 3445-1110 ☎ CEP.79770-000 ☎ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027



AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				R\$	1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.930.968,85	85.101.405,60	0,03	115,15	98.315.618,64	88.199.050,70	0,03	115,15	103.699.511,07	90.871.473,39	0,03	115,15		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	85.647.286,67	81.959.126,00	0,03	110,90	92.759.266,06	84.942.393,83	0,03	110,90	99.870.516,05	87.516.140,13	0,03	110,90		
Receitas Primárias Correntes	85.461.891,13	81.781.714,00	0,03	110,66	92.558.475,65	84.758.524,12	0,03	110,66	99.654.332,34	87.326.699,19	0,03	110,66		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.216.430,17	10.733.426,00	0,00	14,52	12.147.820,10	11.124.116,90	0,00	14,52	13.079.114,50	11.461.176,56	0,00	14,52		
Transferências Correntes	73.909.567,86	70.726.859,20	0,03	95,70	80.046.870,56	73.301.278,59	0,03	95,70	86.183.543,82	75.522.300,23	0,03	95,70		
Demaís Receitas Primárias Correntes	335.893,10	321.428,80	0,00	0,43	363.784,99	333.128,63	0,00	0,43	391.674,02	343.222,40	0,00	0,43		
Receitas Primárias de Capital	185.395,54	177.412,00	0,00	0,24	200.790,41	183.869,70	0,00	0,24	216.183,71	189.440,83	0,00	0,24		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	88.930.968,85	85.101.405,60	0,03	115,15	98.315.618,64	88.199.050,70	0,03	115,15	103.699.511,07	90.871.473,39	0,03	115,15		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	86.669.745,25	82.937.555,26	0,03	112,22	93.866.627,56	85.956.437,39	0,03	112,22	101.062.771,76	88.560.909,11	0,03	112,22		
Despesas Primárias Correntes	84.951.564,82	81.293.363,46	0,03	110,00	92.005.772,86	84.252.397,90	0,03	110,00	99.059.257,43	86.805.237,39	0,03	110,00		
Pessoal e Encargos Sociais	39.679.662,15	37.970.968,56	0,01	51,38	42.974.581,93	39.353.091,26	0,01	51,38	46.269.163,79	40.545.486,12	0,01	51,38		
Outras Despesas Correntes	45.271.902,68	43.322.394,91	0,02	58,62	49.031.190,93	44.899.306,63	0,02	58,62	52.790.093,64	46.299.751,27	0,02	58,62		
Despesas Primárias de Capital	1.718.180,43	1.644.191,80	0,00	2,22	1.860.854,70	1.704.039,49	0,00	2,22	2.003.514,33	1.755.671,72	0,00	2,22		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.480.392,59	2.373.581,42	0,00	3,21	2.686.359,43	2.459.978,50	0,00	3,21	2.892.305,14	2.534.515,61	0,00	3,21		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-1.022.458,58	-978.429,27	0,00	-1,32	-1.107.361,50	-1.014.043,56	0,00	-1,32	-1.192.255,71	-1.044.768,98	0,00	-1,32		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-1.022.458,58	-978.429,27	0,00	-1,32	-1.107.361,50	-1.014.043,56	0,00	-1,32	-1.192.255,71	-1.044.768,98	0,00	-1,32		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	3.281.501,06	3.140.192,40	0,00	4,25	3.553.990,34	3.254.493,70	0,00	4,25	3.826.451,68	3.353.104,55	0,00	4,25		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.757.309,67	19.863.454,23	0,01	26,88	2.175.403,10	1.992.080,74	0,00	2,60	587.088,66	514.463,48	0,00	0,65		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-29.635.817,42	-0,01	-40,10	-29.030.694,09	-26.584.262,20	-0,01	-34,71	-30.619.006,53	-26.831.316,66	-0,01	-34,00		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.731.882,65	1.657.303,97	0,00	2,24	-2.837.330,93	-2.598.227,55	0,00	-3,39	-3.063.533,43	-2.684.562,29	0,00	-3,40		

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	77.231.488,26	83.644.636,58	90.057.127,18
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 2 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	0,03	111,45	84.498.851,16	0,04	127,27	10.498.851,16	14,19
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	66.990.000,00	0,03	100,90	81.242.742,85	0,04	122,36	14.252.742,85	21,28
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	0,03	111,45	76.119.776,58	0,03	114,65	2.119.776,58	2,86
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	72.250.000,00	0,03	108,82	74.486.875,10	0,03	112,19	2.236.875,10	3,10
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.260.000,00	0,00	-7,92	6.755.867,75	0,00	10,18	12.015.867,75	-228,44
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.260.000,00	0,00	-7,92	6.755.867,75	0,00	10,18	12.015.867,75	-228,44
Dívida Pública Consolidada(DC)	13.643.452,33	0,01	20,55	6.261.734,03	0,00	9,43	-7.381.718,30	-54,10
Dívida Consolidada Liquida(DCL)	-25.001.273,04	-0,01	-37,66	-24.944.363,16	-0,01	-37,57	56.909,88	-0,23
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.968.156,17	0,00	8,99	6.025.066,05	0,00	9,07	56.909,88	0,95

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia

Parâmentros	2025
RCL	66.394.811,97
PIB/MS	227.839.520.000,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 3 □ AMF □ Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 □ Centro □ Fone (67) 3445-1110 □ CEP.79770-000 □ Anaurilândia-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	74.000.000,00	3,00%	81.546.000,00	10,20%	88.930.968,85	9,06%	96.315.618,64	8,30%	103.699.511,07	7,67%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.902.076,31	66.990.000,00	8,22%	78.535.000,00	17,23%	85.647.286,67	9,06%	92.759.266,06	8,30%	99.870.516,05	7,67%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.843.239,19	74.000.000,00	3,00%	81.546.000,00	10,20%	88.930.968,85	9,06%	96.315.618,64	8,30%	103.699.511,07	7,67%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.433.239,19	72.250.000,00	4,06%	79.472.552,00	10,00%	86.669.745,25	9,06%	93.866.627,56	8,30%	101.062.771,76	7,67%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.531.162,88	-5.260.000,00	-30,16%	-937.552,00	-82,18%	-1.022.458,58	9,06%	-1.107.361,50	8,30%	-1.192.255,71	7,67%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.531.162,88	-5.260.000,00	-30,16%	-937.552,00	-82,18%	-1.022.458,58	9,06%	-1.107.361,50	8,30%	-1.192.255,71	7,67%	
Divida Pública Consolidada(DC)	20.757.309,67	13.643.452,33	-34,27%	5.012.734,03	-63,26%	3.650.622,09	-27,17%	2.175.403,10	-40,41%	587.088,66	-73,01%	
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-30.969.429,21	-25.001.273,04	-19,27%	-26.193.363,16	4,77%	-27.555.475,10	5,20%	-29.030.694,09	5,35%	-30.619.008,53	5,47%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.731.882,65	5.968.156,17	244,61%	-1.192.090,12	-119,97%	-2.611.111,94	119,04%	-2.837.330,93	8,66%	-3.063.533,43	7,97%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.754.918,02	77.330.000,00	-1,81%	81.546.000,00	5,45%	85.101.405,60	4,36%	88.199.050,70	3,64%	90.871.473,39	3,03%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.857.365,56	70.004.550,00	3,16%	78.535.000,00	12,19%	81.959.126,00	4,36%	84.942.393,83	3,64%	87.516.140,13	3,03%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.754.918,02	77.330.000,00	-1,81%	81.546.000,00	5,45%	85.101.405,60	4,36%	88.199.050,70	3,64%	90.871.473,39	3,03%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	76.113.063,97	75.501.250,00	-0,80%	79.472.552,00	5,26%	82.937.555,26	4,36%	85.956.437,39	3,64%	88.560.909,11	3,03%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.255.698,40	-5.496.700,00	-33,42%	-937.552,00	-82,94%	-978.429,27	4,36%	-1.014.043,56	3,64%	-1.044.768,98	3,03%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-8.255.698,40	-5.496.700,00	-33,42%	-937.552,00	-82,94%	-978.429,27	4,36%	-1.014.043,56	3,64%	-1.044.768,98	3,03%	
Divida Pública Consolidada(DC)	22.754.266,65	14.257.407,68	-37,34%	5.012.734,03	-64,84%	3.493.418,27	-30,31%	1.992.080,74	-42,98%	514.463,48	-74,17%	
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-33.948.843,15	-26.126.330,33	-23,04%	-26.193.363,16	0,26%	-26.368.875,69	0,67%	-26.584.262,20	0,82%	-26.831.316,66	0,93%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.898.498,42	6.236.723,20	228,51%	-1.192.090,12	-119,11%	-2.498.671,71	109,60%	-2.598.227,55	3,98%	-2.684.562,29	3,32%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	63.991.414,95	66.394.811,97	70.816.062,85	77.231.488,26	83.644.636,58	90.057.127,18
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,95693799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 4 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	105.877.011,52	100	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100
TOTAL	105.877.011,52	100	89.233.423,33	100	95.521.049,48	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 5 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☎ Centro ☎ Fone (67) 3445-1110 ☎ CEP.79770-000 ☎ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIIh)	(h) = ((IIb – IIle) + IIIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 6 ☐ AMF ☐ Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea ☐a☐ e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☐ Centro ☐ Fone (67) 3445-1110 ☐ CEP.79770-000 ☐ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 7 ☐ AMF ☐ Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 ☎ Centro ☎ Fone (67) 3445-1110 ☎ CEP.79770-000 ☎ Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	34.742,65	36.674,35	38.713,44	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município esta assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e alvara.
	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	6.388,16	6.743,34	7.118,26	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	3.138,05	3.312,53	3.496,71	

FONTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Anexo 8 ☐ AMF ☐ Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

Rua Anaurilissia, 1248 Centro Fone (67) 3445-1110 CEP.79770-000 Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	7.112.286,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.112.286,67
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.112.286,67
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.295.062,15
Novas DOCC	3.295.062,15
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.817.224,52

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Anexo 1 ☐ ARF ☐ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)

Rua Anaurilissia, 1248 Centro Fone (67) 3445-1110 CEP.79770-000 Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	160.000,00
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	160.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	160.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	225.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
Discrepância de Projeções:	25.000,00	Limitação de Empenhos	25.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de Empenhos	0,00
TOTAL	385.000,00	TOTAL	385.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Anurilândia



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 927/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2027, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Anaurilândia, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III – Modalidade da Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15 Fica assegurado o montante correspondente à 1,2%, (um inteiro de dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao §3º do artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo serão fixados na reserva de contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do “**caput**” e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A Lei Orçamentária, destinará:

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso 1, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

I - Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 1º As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 A ocorrência de estado de calamidade pública não exime o Município da responsabilidade de estabelecer as metas fiscais para o exercício financeiro de 2027, devendo estas constar dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o cumprimento das metas fiscais poderá ser dispensado durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Legislativo, sendo permitida a revisão das metas estabelecidas, mediante justificativa técnica e legal.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2027, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 58 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 59 Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 60 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 14 de julho de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

- Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
- Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
- Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
- Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
- Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
- Defender em juízo os interesses da Administração;
- Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;

Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO

- Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
- Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
- Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.
- Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores.
- Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.

CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos, analisando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal (incluindo despesas com pessoal e dívida consolidada) e o atingimento das metas fiscais e resultados primário e nominal;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Atuar em função correcional, promovendo a instauração e fiscalização dos procedimentos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidades funcionais;
- Apoiar o Controle Externo, servindo como elo de informações entre o Executivo e o Tribunal de Contas/Poder Legislativo;
- Fiscalizar as fases da execução da despesa e da receita, verificando a regularidade de licitações, contratos, convênios, operações de crédito, restos a pagar e alienação de ativos;
- Monitorar e acompanhar os atos de admissão de pessoal (efetivo e comissionado) para fins de registro junto ao Tribunal de Contas;
- Realizar auditorias internas e inspeções nas áreas contábil, financeira e patrimonial, atuando de forma preventiva e na apuração de responsabilidades funcionais;
- Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal e fomentar a transparência pública.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

- Incentivo com premiação de fim de ano aos funcionários que destacarem.
- Readequação no Projeto Vale Alimentação do Funcionário Público

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Contenção de erosão através de drenagem no distrito do quebracho, 1.200 m, ligando o dissipador existente na sede do distrito ao rio quebracho), vila quebracho.
- Conclusão da reforma do cemitério municipal na sede do município
- Construção de drenagem no residencial grisolia para aceitação do recurso do caixa.
- Implantação de novos brinquedos (parques infantis) nas praças da sede do município e distrito
- Construção de um transbordo para resíduos sólidos
- Pavimentação asfáltica, recurso estadual, são joao calabria, acácias e grisolia.
- Pavimentação asfáltica, não contemplado, são joão calabria, cerejeiras, acácias, grisolia e paião.
- Construção de um muro para fechamento no prédio do cras
- Construção de um muro para fechamento no prédio do creas
- Revitalização da área do camelodromo municipal c/ cobertura de estrutura metálica
- Reformas e construção de muro no cemitério do distrito do quebracho
- Construção de banheiros público no distrito do quebracho
- Construção de cobertura na passarela das escolas paulo ney e risque e rabisque
- Pavimentação asfáltica do bairro nossa senhora de fátima no distrito do quebracho
- Sinalização viária completa no perímetro urbano na sede do município e distrito do quebracho.
- Construção de porticos turisticos e sinalização em locais a definir
- Construção de uma farmacia municipal
- Construção de uma casa de abrigo
- Viabilizar a pavimentação asfáltica do novo anel rodoviário que interliga a rodovia ms 395 ao trevo de acesso a rodovia ms 276, para facilitar escoamento de safras de cana, soja, mandioca e eucalipto, bem como, o transportes de caminhões com cargas excessiva, desviando do centro da cidade (total 9.200 mts)
- Pavimentação asfáltica vila industrial
- Construção de uma creche tipo ii padrão fnde, caixa
- Pavimentação asfáltica residencial grisolia, caixa.
- Revitalização das praças da sede do município, bairros e distrito do quebracho
- Reforma de pontes de madeira em diversos acessos nas estradas rurais do município.
- Aquisição de mata burro de ferro para substituição de porteiras em locais específicos para facilitação do acesso dos veículos do transporte escolar.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia



• Construção de pontes de concreto em substituição às de madeiras eliminando problemas a curto e médio prazo.
• Sinalização dos logradouros anaurilândia e distrito do quebracho com identificação de ruas, avenidas e prédios públicos
• Construção de muro na extensão da área do cemitério municipal anaurilândia
• Promover parceria com proprietários de imóveis urbanos na construção de calçadas nos passeios publico do município.
• Manutenção no canal a céu aberto boiadeira
• Implantação de drenagem de águas pluviais na sede do município de acordo com demanda existente.
• Conclusão de um prédio para implantação de um laticínio no parque industrial
• Construção de rotatórias com acesso ao polo industrial, rodovia ms 276 e acesso ao anel rodoviário na rodovia ms 395
• Revitalização do novo centro de reciclagem e fechamento do lixão (antigo secador)
• Promover juntamente com a secretaria municipal de agricultura e pro solo, elaboração de plano para confecção de terraços, curva de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batito (terra).
• Elaboração e construção de pista de caminhada e equipamentos, no centro de lazer maurício thomazini na sede do município.
• Revitalização da praça de alimentação do recinto de rodeio no centro de exposição maurício thomazini
• Reforma dos banheiros da praça do recinto de rodeio no centro de exposição maurício thomazini
• CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CENTRO ESPORTIVO (SINTÉTICO) NO JARDIM ESPERANÇA.
• Promover cursos de capacitação e reciclagem à servidores bem como aos operadores de máquinas (leve e pesadas)
• Revitalização dos canteiros centrais da sede do municipio efetuando substituição controlada de árvores existentes com contaminação de brocas



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

e doenças por outras de acordo com o recomendado.

- Elaboração de estudos técnicos para definição da manutenção do chafarís no centro da praça João Aranda Guirado.
- Construção de uma cobertura com estrutura metálica, para proteção dos equipamentos, veículos no pátio do terreno da subprefeitura no distrito do quebracho
- Reforma no prédio da subprefeitura do distrito do quebracho com substituição de telhados.
- Parceria com as empresas agt e ms florestal na melhoria nas estradas e pontes do município onde demandam o acesso para o tráfego de equipamentos de alta tonelagem.
- Substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, nas ruas da sede do município e distrito do quebracho.
- Implantação de iluminação pública nos postes dos bairros e loteamentos urbanos.
- Construção de rede de esgoto e/ou fossa séptica e instalação de rede elétrica e hidráulica nos chalés construído na balneário municipal
- Viabilizar a implantação da brigada de incêndio no município de anaurilândia.
- Construção de uma galeria e aterro no acesso da fazenda arco íris, local de acesso de passagem de veículos
- Construção de unidades habitacionais nos bairros da sede do município e distrito do quebracho
- Promover a abertura de uma estrada interligando as fazenda bela vista do quiterói, recanto feliz, santa lúdes, alegria, fazenda nova e lapej ao novo anel rodoviário, com objetivo de beneficiar os alunos daquela região na diminuição do trajeto em aproximadamente 20km, proporcionando um rendimento melhor aos mesmos, bem como facilitar produtores de grãos daquela região no escoamento de seus produtos até a copasul
- Construir uma cobertura em estrutura metálica, contendo banheiros, cozinha e área de churrasqueira no parque de exposição maurício thomazini especificamente no espaço da pista de laço para organização de eventos voltados para a modalidade de laço, leilões e demais eventos



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

correlacionados, assim beneficiando as entidades, tipo apae, hospital do amor, hospital sagrado coração de Jesus e demais entidades que necessitem do espaço para promoção de eventos e lazer

- Construção de passarela coberta em estrutura metálica nos corredores de acesso interno das Escolas e Creches do Município
- Aquisição de caixas coletora de lixo do tipo container para instalar nas avenidas.
- Rampa de acesso com cobertura em estrutura metálica no ESF Luiz Ramiro da Silva no Distrito do Quebracho
- Melhorias nas escolas da Rede Municipal de ensino
- Construção de abrigo coberto em parada de ponto de ônibus de trabalhadores rurais em diversos locais na sede do município e Distrito do Quebracho
- Perfuração de Poços artesianos nos assentamentos do Município
- Instalação de iluminação de LED nas rotatórias de acesso ao Balneário Municipal
- Construção de calçadas nos imóveis urbanos do município
- Recuperação de meio fio em diversos pontos do logradouro do município e Distrito do Quebracho
- Construção de unidades habitacionais na sede do município e distrito do Quebracho

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 0 a 3 anos
- Desenvolver o projeto de Educação Nutricional, com o objetivo de diversificar os insumos, melhorar a qualidade do cardápio escolar, estimular o paladar e contribuir para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- Premiação através de sorteio para os professores que enviarem todas as boas práticas
Do Programa MS Alfabetiza
- Estimular o desempenho dos alunos da rede pública por meio de gincanas do conhecimento, com premiações em forma de troféus, além de garantir recursos para a formação continuada de professores e equipes

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

administrativas;
• Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema Municipal de ensino;
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
• Realizar a manutenção da estrutura física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das escolas da rede municipal;
• Fornecer aos alunos da Rede Municipal de ensino, sistema de ensino com apostilas alinhadas a BNCC;
• Entregar o kit pedagógico a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino;
• Manter a Banda Municipal “Professor Ezequiel Balbino”, assegurando bolsa aos alunos, conforme tabela;
• Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
• Implantação de corpo coreográfico e baliza na Banda Musical Professor Ezequiel Balbino;
• Promover o desenvolvimento de atividades culturais nas escolas;
• Apoio à tradicional Festa do Peão, realizada anualmente em Novembro;
• Apoio na realização do evento: Aniversário do Distrito de Vila Quebracho;
• Criar o Sistema Municipal de Cultura, com a implantação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal da Cultura;
• Promover Feiras Culturais nos bairros, com apresentações de teatro, bandas musicais e shows artísticos;
• Manutenção da frota própria do Transporte Escolar e contratação de frota terceirizada para atender os alunos da Zona Rural;
• Transporte gratuito aos alunos do Colégio Agrícola para Diamante do Norte PR e Universitários para o município de Nova Andradina;
• Realizar a entrega de cartão escolar ou kit escolar, uniformes e material pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino;
• Realizar a reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
• Financiar a capacitação dos profissionais da educação para atender crianças e adolescentes que necessitam de atenção e cuidados específicos (PcD);
• Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor Paulo Ney;
• Construção de 02 salas de aula na Escola Municipal Professor Paulo Ney;
• Reforma do pátio do transporte escolar, com portão e cobertura;
• Reforma no prédio da Creche Zelina Vieira: Forro da área externa, local

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

onde as crianças fazem as refeições;

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.

- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
- Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
- Manter o projeto “virando o jogo Escolinha de Futsal e vôlei
- Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
- Continuar com as Festas de Rodeio.
- Promover eventos esportivos / aquáticos no Balneário Municipal
- Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
- Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
- Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (montaria em touro, cutiano, etc.), adequando e/ou contribuindo para prática das demais modalidades, como de prova de laço, prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes
- Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo motocross, ciclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no Município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área
- Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo, etc), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo o mundo
- Criar o sistema municipal de esporte em Anaurilândia, instituindo o fundo municipal de esporte o conselho municipal de esporte
- Criar o sistema municipal de turismo em Anaurilândia, instituindo o fundo



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

municipal de turismo e conselho municipal de turismo
• Apoio na Realização do Evento “Dia da Cavalgada” conforme Lei Municipal nº 896/2025
• Apoio na Realização do Evento “Aniversário do Distrito de Vila Quebracho” conforme Lei Municipal nº 897/2025.

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
• Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
• Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução de etapa do programa “Cidade Empreendedora”, que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local.
• Firmar Convênio com o SENAI visando firmar convênios para a realização de Cursos Profissionalizantes e capacitações profissional, preparando o trabalhador para o mercado de trabalho de acordo com as especificações exigidas.
• Construir a infraestrutura do Distrito Industrial Sebastião Maurício Moraes: ✓ Sistema de drenagem de águas Pluviais Superficial, com as medidas de prevenção contra processo erosivo; ✓ Galeria de captação de águas pluviais; ✓ Abertura de Vias com revestimento primário; ✓ Asfaltamento das ruas; ✓ Construção do Portal; ✓ Acesso ao Distrito pela Rodovia MS 276, com revestimento primário e sinalização; ✓ Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.
• Promover a Individualização dos Registros das Escrituras dos terrenos do Distrito Industrial “Sebastião Maurício Moraes” junto ao SRI local, após Emissão da LO - Licença de Operação.
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada, a implantação do



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Laticínio Anaurilândia (Trevisan e Granado LTDA), hoje em fase de construção;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada, a implantação da COCAMAR em Anaurilândia, incluindo o anel rodoviário;
• Concluir a implantação de Industria Artefatos de Cimento - ETAC, no Distrito Industrial Santa Ana;
• Concluir a implantação da empresa Sonia Maria Ferreira-ME, no Distrito Industrial Santa Ana;
• Viabilizar PPP - Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial onde encontrava-se instalada a empresa Rafael Teixeira Ascoli, para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
• Regularizar o Distrito Industrial Santa Ana, criado pela Lei nº 802/2021.
• Regularizar o Núcleo Industrial da área denominada "Sítio Santa Luzia", pertencente ao Município.
• Aquisição de área de terras para a instalação de novas empresas e indústrias no Município.
• Concluir por meio PPP a implantação de Indústria de artefato de cimentos no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes, (Empresa Concreforte Artefatos de Cimento Ltda-ME);
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada implantação da Empresa: Miguel José Neto (Marcenaria), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada, a implantação da Empresa: Pedro Fernandes dos Santos - ME no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir a implantação por meio de PPP - Parceria Pública Privada a Empresa: Francisco José Santana - ME (Tornearia do Chiquinho), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Luiz Henrique de Oliveira Valim-ME (MASTER LAVA JATO), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Sintia Soares Nascimento LTDA (MS TINTAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa GR dos Santos Modesto-ME (Casa Agrícola), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Juraci Custódio-ME, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Tornearia Dois irmãos LTDA, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
• Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Nelson Pereira de Souza-ME, no Distrito Industrial Sebastião

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Mauricio Moraes;

- Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da sede do CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Concluir por meio de PPP - Parceria Pública Privada a implantação da Empresa Graziela Bueno da Silva-ME (VIMAD MADEIRAS), no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes;
- Manter e aprimorar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial de Anaurilândia/MS - PIDESA, conforme disposto na Lei Municipal 367/2001, 407/2003, regulamentada pelos Decretos 461/2006 e Decreto 1.597/2020 e através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia/MS - CONDESA, promover a doação de terrenos do Parque Industrial e outros tipos de contrapartidas, visando a instalação de novas indústrias e comércios em nosso Município.
- Manter e aprimorar a Sala do MEI, no atendimento ao Microempreendedor e empreendedor individual no que diz respeito a formalização, inscrição, alteração, baixa, emissão de boletos MEI, DAS, parcelamento de débitos MEI, Declaração Anual de Faturamento-DASN e SMEI, bem como todo o assessoramento ao microempreendedor individual, objetivando também tirar os empreendedores da informalidade e garantir a realização de negócios e geração de empregos, fomentando a economia local, pois são diversas as atividades que podem ser regulamentadas e, por esta razão, procuraremos levar essa informação ao empreendedor individual para formalizar e regularizar seu negócio, tornando um MEI.
- Manter o convênio com a Coordenadoria Geral de Perícias para continuidade da parceria e funcionamento da sala de identificação para emissão de Carteira de Identidade.
- Criar a Casa do Trabalhador em Anaurilândia, em convênio com a FUNTRAB - MS, com a sala Balcão de Empregos que será um Posto de Atendimento ao Trabalhador, uma ferramenta criada especificamente para garantir e aumentar a empregabilidade no nosso Município, onde realiza-se o recebimento de currículos e a divulgação das vagas existentes nos comércios e indústrias locais, realizando o encaminhamento dos candidatos à vaga de emprego, sendo uma forma de cortar caminho para que o trabalhador consiga seu emprego de forma mais rápida.
- Viabilizar junto a Superintendência da Receita Federal no Estado, a implantação do PAV - Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal no Município de Anaurilândia.
- Reforma completa e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

melhorar os serviços e infraestrutura, máquinas, equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação dos recicladores e divulgação das ações;
• Implementar políticas de educação e conservação ambiental
• Realizar com apoio do CODEVALE castração e chipagem de cães e gatos, bem como fornecer o RG Animal aos tutores
◦ Manter o Projeto Piracema. ◦ Promover atividades nas principais datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente ◦ Criação da área de preservação ambiental permanente no Assentamento Aruanda ◦ Elaboração e implementação do ICMS Ecológico. ◦ Manutenção do Conselho de Finanças FEFA ◦ Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente assim como o Fundo
• Manutenção do CMDR
• Implantação do Viveiro de Mudas Municipal
◦ Manter o serviço de inspeção Municipal de forma consorciada (CODEVALE), bem como a
Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI/POA
• Incentivar pequenos produtores a produção e processamento de produtos de origem animal e vegetal, promovendo capacitações, ofertando assistência técnica e estimulando sua inserção de seus produtos no mercado formal, e ainda, viabilizando a inclusão de seus produtos nos programas governamentais como PNAE E PAA.
• Manter a feira do Produtor Rural, e incentivar a feira em data comemorativa no Distrito do Quebracho
• Prestar serviços agropecuários aos produtores de forma planejada, visando às atividades de auxílio na produção agrícola e pecuária, como prestação de serviços com máquinas agrícolas, fornecimento de sementes e mudas entre outros
• Desenvolver políticas públicas para o Desenvolvimento dos Assentamentos e Reassentamentos Rurais, garantindo a regularização e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades, apoiando o acesso à terra e à produção.
• Promover juntamente com a Secretaria de Obras, a conscientização dos produtores rurais (agricultores e pecuarista) na elaboração de terraços, e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas em nosso Município
• Elaboração junto a Secretaria de Obras do Município um plano de conservação das principais estradas Municipais e rotas de escoamento da produção
• Aderir ao Programa Pro Solo (Projeto Conservação Solo 2026)
• Ampliação e adequação do prédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone:(67)99913-7621 - CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



- | |
|---|
| • Aquisição de maquinário agrícola |
| • Aquisição de caminhão para realização da coleta seletiva |
| • Aquisição de veículo para as atividades de meio ambiente |
| • Envio dos resíduos sólidos urbanos para tratamento |
| • Construção e implantação do Ponto de Transbordo |
| • Implantação, adequação e regularização do ponto de separação de materiais recicláveis |
| • Apoio de um prédio e equipamentos aos Agricultores Familiares no beneficiamento de frutas e legumes |
| • Transporte de Resíduos Sólidos, através de Transbordo |
| • Atividade de Educação Ambiental para população e nas Escolas como campanhas e Atividade Educacional |
| • Sala Cidadania - Terra Cidadã |

ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estabelecer parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, inclusive com entidades como a APAE e demais instituições da rede socioassistencial.

Desenvolver campanhas informativas, temáticas, de conscientização e sensibilização, bem como aquelas que envolvam a divulgação de serviços, programas e benefícios ofertados pela Assistência Social, em conjunto com a rede socioassistencial, órgãos de proteção e garantia de direitos e demais segmentos públicos.

Implementar capacitações permanentes das equipes da Gestão, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Idoso, Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) e Conselho Municipal da Mulher.

Manter as atividades da Gestão do SUAS, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para manutenção e fortalecimento da rede socioassistencial.

Reformar, revitalizar e adequar os espaços físicos das unidades socioassistenciais, incluindo CRAS, CREAS, ILPI, Abrigo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Eterno Aprendiz e Conviver.

Manter e apoiar as atividades da Vigilância Socioassistencial.

Implementar capacitações permanentes para as equipes do SUAS e para os Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, COMSEA, Conselho do Idoso, Conselho da Mulher e Conselho Tutelar).

Apoiar e fortalecer a atuação do CMDCA.

Manter e apoiar as atividades do Conselho Tutelar.

Adquirir equipamentos e manter as atividades da ILPI – Asilo Vovô Mário Preto.

Adquirir equipamentos e manter as atividades do Abrigo Municipal.

Criar salas lúdicas e ambientes adequados de acolhimento nas unidades socioassistenciais.

Incentivar e garantir a participação das Pessoas com Deficiência (PcD) nas atividades municipais, inclusive com oferta de transporte quando necessário.

Promover ações de combate à violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Manter o CRAS itinerante no Distrito de Vila Quebracho.

Compor e manter completa a equipe de referência do CRAS, conforme normativas do SUAS.

Reformulação do Programa Família Feliz, garantindo recadastramento, atualização cadastral e acompanhamento das famílias.

Instituir ações voltadas ao fortalecimento da Primeira Infância.

Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional (Educação Permanente).

Manter e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

médio e superior (CIEE)
Realizar oficinas permanentes de fortalecimento de vínculos (dança, música, teatro, artesanato, entre outras).
Realizar eventos e atividades lúdicas e educativas voltadas às famílias, crianças e adolescentes.
Manter o Programa de entrega de verduras do PAA em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Fortalecer a CAISAN - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura para o planejamento e execução de ações integradas no território.
Ampliar a atuação do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , com realização de reuniões ordinárias, participação em conferências e articulação de políticas públicas voltadas ao combate a fome e promoção da alimentação saudável.
Estimular a implantação de hortas comunitárias e escolares, com foco em segurança alimentar, inclusão social e educação nutricional.
Realizar campanhas educativas sobre o direito humano à alimentação adequada, integrando ações com o CRAS, CREAS, escolas e unidades de saúde.
Manter as ações e atendimentos dos programas habitacionais do município.
Realizar estudo técnico e jurídico para aquisição de área destinada à construção de unidades habitacionais populares.
Efetivar a compra de terreno para implantação de programa de construção e doação de moradias/terrenos.
Elaborar projetos de engenharia e viabilidade técnica para construção de casas populares em parceria com programas estaduais e federais.
Avançar na regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente.
Desenvolver ações educativas junto às famílias beneficiárias sobre uso responsável da moradia, direitos e deveres.

Área de Saúde

- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população, especialmente em ações voltadas ao combate do mosquito da Dengue;

- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal.
- Manter os Programas de Atenção Primária em Saúde, abrangendo a saúde dos idosos, de crianças, saúde da mulher, do homem e do trabalhador, IST, Hanseníase e Tuberculose.
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental, com aumento na quantidade de atendimentos pela especialidade de Psiquiatria e Psicologia;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município;
- Implantação de centro especializado para atendimento de crianças com diagnóstico do espectro autista
- Construir o prédio próprio da Farmácia Básica;
- Construção de consultório odontológico, em ampliação estrutural da Unidade de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Gonzales Cruz e credenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde
- Manter e ampliar o convênio com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, ampliando também a prestação de serviços à comunidade implementando cirurgias eletivas e partos no hospital.
- Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e/ou outros métodos eficazes no



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

controle do aumento e abandono destes.

- Garantir e ampliar atendimentos de especialidades médicas na sede e no Distrito de Vila Quebracho
- Implantar o Laboratório de Análise Clínica do Distrito de Vila Quebracho
- Apoiar e investir ainda mais no Consórcio CODEVALE em ações relacionadas as diversas áreas da saúde
- Apoiar ações de Imunização visando alcançar metas de coberturas vacinais à toda população
- Implementar e ampliar a oferta de serviços de Telessaúde/Saúde Digital, por meio de Teleconsultas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 79/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais) conforme inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 20	01.005.15.451.0023.4013.4.4.90.2.706 Aplicações Diretas	1.188.000,00
	Transferência Especial da União	
Sub-Total:		1.188.000,00
Total Parcial Suplementado:		1.188.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 15 de julho de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 80/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos reais) conforme inciso II, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 20	01.005.15.451.0023.4013.4.4.90.1.706 Aplicações Diretas	497.500,00
	Transferência Especial da União	
Sub-Total:		497.500,00
Total Parcial Suplementado:		497.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso II, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 15 de julho de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 81/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 316.248,59 (trezentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 13	01.002.04.128.0026.4008.3.1.90.1.720 Aplicações Diretas	222.868,59
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
Sub-Total:		222.868,59

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	01.005.15.451.0023.4013.4.4.90.1.706 Aplicações Diretas	93.380,00
	Transferência Especial da União	
Sub-Total:		93.380,00
Total Parcial Suplementado:		316.248,59

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 5	01.002.04.122.0026.4084.3.3.90.1.500 Aplicações Diretas	200.000,00
Cód. red.: 6	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 6	01.002.04.122.0026.4084.4.4.90.1.500 Aplicações Diretas	49.621,71
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 12	01.002.04.123.0026.4007.4.6.90.1.500 Aplicações Diretas	15.626,88
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		265.248,59

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	01.005.15.451.0023.4013.4.4.90.1.500 Aplicações Diretas	51.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		51.000,00
Total Parcial Reduzido:		316.248,59

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 15 de julho de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2363

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por meio deste despacho, com base nos documentos juntados aos autos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **AUTORIZO** o **prosseguimento** do processo de Inexigibilidade de Licitação, e a respectiva contratação, nos termos do art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: "Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria dos programas educacionais federais do Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS" conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Anaurilândia/MS, 14 de julho de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

AUTORIZO, com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, bem como no artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e a contratação direta da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.803.108/0001-31**, estabelecida no SBS Quadra 020, bloco A, Sala 1102, Edif. Casa de São Paulo, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, para "Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria dos programas educacionais federais do Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS," no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** de acordo com a proposta de preços e condições constantes nos autos. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 DE JULHO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por meio deste despacho, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de Adesão à ARP .123/2026 oriunda do Pregão Presencial nº 024/2024 do município de Santa Adélia/SP, e a respectiva contratação, nos termos do art. Art. 86, §§ 2º a 8º da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a "contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar fotovoltaica (On-Grid), mediante fornecimento de solução integrada com instalação em telhados" conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Anaurilândia/MS, 14 de julho de 2026. **CLAUDEMIR AURELIANO**
RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

DA SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR
AURELIANO DA SILVA:48157457149
Dados: 2026.07.15 08:29:20 -04'00'